



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/077/2020**  
**(Processo:87357054)**

Município: Santa Teresa  
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento  
Sanitário (Bloco 4)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES  
Julho/2020

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>4</b>
4.1.	Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5</b>	<b>CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES</b> .....	<b>4</b>
<b>6</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA DA ARSP</b> .....	<b>14</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Teresa.</b>	
End.: Rua Luigi Angeli, s/n, São Lourenço e Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Centenário – Santa Teresa – ES (Endereço das ETE's).	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Antônio da Silva Ferreira e Telma Ribeiro Oliveira.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº021/2019, recebido em 01 de Março de 2019.	
Data da Inspeção: 04/04/2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010	Resolução ARSP Nº018/2018;

## 3 OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Santa Teresa em

cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

## 4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

### 4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

#### 4.1.1. Sistema de Esgotamento Sanitário

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

## 5 CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Havia muitos resíduos acumulados na caixa de inspeção do barrilete da EEEB São Lourenço 1.



Figura 1 - EEEB São Lourenço 1.

**Não conformidade NC1** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 15 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Necessidade de manutenção/limpeza do leito de secagem da ETE Santa Teresa.



Figura 2 - ETE Santa Teresa.

**Não conformidade NC2** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C3:** Presença de águas pluviais na caixa de inspeção do barrilete nas seguintes unidades do S.E.S. de Santa Teresa: EEEB Vila Nova, EEEB Dois Pinheiros e EEEB Jardim da Montanha.



Figura 3 - EEEB Vila Nova.



Figura 4 - EEEB Dois Pinheiros.



Figura 5 - EEEB Jardim da Montanha.

**Não conformidade NC3** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as

exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 15 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Necessidade de manutenção nas telhas de cobertura dos leitos de secagem da ETE Santa Teresa.



Figura 6 - ETE Santa Teresa.

**Não conformidade NC4** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Estruturas corroídas pela ação dos gases e líquidos presentes no esgoto, com perdas de seção e armaduras expostas na ETE Santa Teresa: após a caixa de areia, antes da caixa de gordura, na saída da caixa de gordura, na parte superior do Reator, no guarda-corpo sobre o reator, caixa de chegada na Flotação, paredes do flotador, laje externa do flotador e caixa de saída do

Efluente tratado.



Figura 7 - Após a caixa de areia na ETE.



Figura 8 - Antes da caixa de gordura.



Figura 9 - Saída da caixa de gordura.



Figura 10 - Parte superior do Reator.



Figura 11 - Guarda-corpo sobre o Reator.



Figura 12 - Caixa de chegada na Flotação.

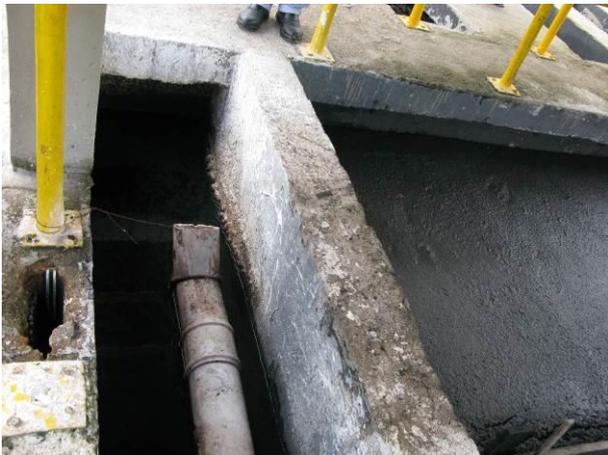


Figura 13 - Paredes do flotador.



Figura 14 - Laje externa do Flotador.



Figura 15 - Caixa de saída do Efluente tratado.

**Não conformidade NC5** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Verificada formação de espuma no ponto de lançamento da ETE de Santa Teresa no Ribeirão Sauanha.



Figura 16 - Verificada formação de espuma no ponto de lançamento.

**Não conformidade NC6** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Esteira da Centrífuga em mau estado de conservação na ETE Santa Teresa.



Figura 17 - ETE Santa Teresa..

**Não conformidade NC7** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Excesso de material flotante no reator da ETE Santa Teresa.



Figura 18 - ETE Santa Teresa.

**Não conformidade NC8** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C9:** Ausência de funcionamento do queimador de gases da ETE Santa Teresa.



Figura 19 - Queimador de Gases da ETE Santa Teresa.

**Não conformidade NC9** - Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

## 6 EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico